



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR No.372/2023 de 29 de junho de 2023.

"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 111 de 10 de maio de 2005, ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM e dá outras providências."

ANA PEREIRA NETA, Prefeita do Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº **111 de 10 de maio de 2005**, o artigo 37-A :

"Art. 37-A - *Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*

§ 1º - *Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.*

§ 2º - *Para concessão da utilização do horário especial, o servidor deverá comprovar além dos requisitos exigidos, não possuir férias regulamentares e ou prêmio, oportunidade em que deverão utilizar-se das férias antes da concessão do horário especial.*

§ 3º - *Para fins de concessão do benefício desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a antecipar férias ao servidor que possuir mais de 06 (seis) meses trabalhados no período de aquisição das férias."*

(emenda ao projeto)

"Artigo 41-A - *Ao servidor público municipal da administração direta ou indireta fica assegurado o direito à redução, em cinquenta por cento, da carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos, enquanto responsável legal por pessoa com necessidades especiais que requeira atenção permanente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

§1º - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre do parentesco, da adoção ou de outras modalidades de relacionamento previstas na legislação.

§2º - Necessidades especiais que requeiram atenção permanente são entendidas para os fins desta Lei como situações de deficiência física ou mental nas quais a presença do servidor público seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

§3º - A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo técnico.

§4º - Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por órgãos ou entidades do Município para esse fim designados pelo Poder Executivo.

§5º - Compete aos Secretários Municipais ou aos titulares de órgãos de semelhante nível da administração direta ou indireta comunicar à Chefe do Executivo para que seja determinado a expedição dos atos de redução da carga horária dos servidores sob seu comando enquadrados na situação prevista por nesta Lei.

§6º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente mediante apresentação de novo laudo técnico, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias nos casos de necessidades especiais eventuais e por mais de um ano nos casos de necessidades especiais duradouras ou permanentes.

§7º - A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Botumirim - MG, 29 de junho de 2023.

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal